



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo n° 748/2024

Projeto de Lei Executivo n° 043/2024

Mensagem n° 049/2024

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pela ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio, que *“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.”*

Em sua justificativa o Executivo Municipal informa que, com fundamento no art. 177, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, a proposição estabelece as metas e prioridades da administração, bem como as metas fiscais, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Prossegue informando que as metas fiscais foram elaboradas de forma conservadora, considerando as informações históricas e presentes da arrecadação do município, para que fosse apurada a capacidade real de arrecadação do Município de Cariacica para 2025 e que os anexos que integram o Projeto de Lei - LDO/2025 contém os Programas e Ações Prioritárias, os quais estão em consonância com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025, além dos anexos de Riscos Fiscais e de Metas Fiscais juntamente com a metodologia utilizada.

Salienta que a participação da sociedade civil foi fomentada por meio de audiência pública presencial, como também em ambiente virtual.

E finaliza sob o argumento de que, o projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, ao estabelecer as metas fiscais considerou todas as variáveis de impacto sobre as contas públicas, e devido a escassez de projeções econômicas

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052

Tel.: (27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003500350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo n° 748/2024

Projeto de Lei Executivo n° 043/2024

Mensagem n° 049/2024

nesse momento, é razoável considerar que esses valores poderão ser revisitados quando da elaboração da Lei de Orçamento Anual – LOA e que as diretrizes colocadas para 2025, refletem o propósito do governo em promover a gestão pública responsável, a austeridade fiscal, o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas, princípios consagrados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), garantindo, assim, a continuidade das iniciativas governamentais em curso, comprometidas com a realização de investimentos, o avanço das políticas públicas essenciais ao crescimento econômico e com o incremento das ações de caráter social.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 106 a 111 do Regimento Interno.

Em análise do aspecto material e legal, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seu artigo 90, inc. III, XV e 177, § 1º, I, “a”, estabelece como atribuições privativas do Prefeito o envio a este Parlamento as normas orçamentárias, vejamos:

Art. 90. Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

III – elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;

(...)

XV – Enviar à Câmara Municipal de Cariacica, os projetos de Lei Plano Plurianual de Aplicações a cada 4 (quatro) anos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em cada exercício, conforme art. 177 incisos I e II;

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052

Tel.: (27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003500350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 748/2024

Projeto de Lei Executivo nº 043/2024

Mensagem nº 049/2024

Art. 177. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, são de iniciativa privativa do Prefeito, e serão apreciadas pela Câmara Municipal, com observância das normas seguintes:

I - o Prefeito enviará à Câmara projeto de lei;

a) de diretrizes orçamentárias - LDO, até 30 de abril de cada exercício, salvo no primeiro exercício financeiro do mandato do chefe do poder executivo, em que deverão ser encaminhadas até 30 de agosto; § 1º - O Prefeito enviará à Câmara projeto de Lei;

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 049/2024, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com o PPA (Plano Plurianual) e atende aos requisitos procedimentais normatizados, como será a seguir detalhado.

Dessarte, compulsando-se detidamente a proposição em comento, notamos a cadência regular da estrutura orçamentária, tracejando as diretrizes que serão obrigatoriamente observadas para a elaboração da Lei Orçamentária do ano subsequente; bem como, para a apresentação das emendas dos parlamentares desta Casa, estando inofismavelmente de acordo com o Capítulo II, Seção II da Constituição Federal, que trata sobre o orçamento público, integrando os artigos 165 a 169 da dita Carta; e, ainda a Constituição do Estado do Espírito Santo (arts. 149 a 156), Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei 4.320/64.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo n° 748/2024

Projeto de Lei Executivo n° 043/2024

Mensagem n° 049/2024

Observe-se que seria impertinente fazermos uma análise sobre o impacto político desta iniciativa, ao que nos restringimos a emitir parecer sobre a possibilidade ou impossibilidade da propositura.

Diante do exposto, OPINAMOS PELO PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei, diante de sua constitucionalidade e legalidade.

Por fim, em estando em pleno exercício a Comissão de Finanças e Orçamentos, sugerimos que o presente projeto seja encaminhado para que seja realizada uma análise técnica do conteúdo normativo apresentado.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 07 de maio de 2024.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

